

EDITAL NRCA N.º 16/2022**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE
MATRÍCULA SUBSEQUENTE E ELABORAÇÃO
DO PLANO DE ESTUDOS PARA O 1º
SEMESTRE LETIVO DE 2023 DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO.**

A Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições previstas na legislação interna e considerando as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico 2022 e Calendário Acadêmico 2023, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1º Fica definido, das 10h do dia 13 de dezembro de 2022 até às 23h59 do dia 10 de janeiro de 2023, o período para a realização de Matrícula Subsequente, referente ao 1º semestre letivo de 2023, pelo corpo discente dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

§1º A solicitação de Matrícula Subsequente deverá ser realizada pelo *site* <https://fae.edu/>, no FAE Connect, menu Acadêmico, opção Matrícula Subsequente.

§2º Somente terá direito à Matrícula Subsequente o discente ativo, matriculado ou que realizou reabertura de matrícula no prazo estabelecido e que esteja com a situação financeira regularizada.

§3º O discente com matrícula trancada deverá reabri-la pelo FAE Connect, menu Serviços, em Solicitar um Protocolo, em Solicitações Acadêmicas, protocolo Reabertura de Matrícula, a partir do dia 13 de dezembro de 2022 até o dia 05 de janeiro de 2023 conforme previsto no Calendário Acadêmico 2022 e Calendário Acadêmico 2023 disponíveis no *site* www.fae.edu, em *Sobre a FAE, Normas e Legislação*.

§4º Os discentes que realizarem a reabertura de matrícula até a data-limite de 05 de janeiro de 2023, deverão enquadrar-se no processo de Matrícula Subsequente para o 1º semestre letivo de 2023, sob pena de, não se matriculando, perder o vínculo com a Instituição.

§5º Os discentes inadimplentes deverão regularizar o débito por meio do Acordo *On-line* que será disponibilizado na página inicial que antecede o processo da Matrícula Subsequente, até às 16h do dia 06 de janeiro de 2023 e, em caso de dúvidas, deverão entrar em contato com o Setor Cobrança pelo WhatsApp (41) 2105-4550 ou por telefone 0800-727-4177 de segunda a sexta-feira das 8h às 17h ou, ainda, pelo e-mail contatofinanceiro@bomjesus.br.

§6º Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas realizadas após às 16h do dia 06 de janeiro de 2023 não autoriza nem gera direito à Matrícula Subsequente nos prazos estabelecidos neste Edital.

§7º O discente ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula para o 1º semestre letivo de 2023 deverá formalizá-lo pelo FAE Connect, menu Serviços, opção Solicitar um Protocolo, menu Solicitações

Acadêmicas, em Trancamento de Matrícula até o dia 10 de janeiro de 2023, respeitadas as disposições do art. 142 do Regimento disponível no [site www.fae.edu](http://www.fae.edu), em Sobre a FAE, Normas e Legislação.

§8º O discente que tiver interesse em solicitar dispensa de disciplinas deverá solicitá-las pelo FAE Connect, menu Serviços, opção Solicitar um Protocolo, em Solicitações Acadêmicas, protocolo Análise Curricular – Dispensa/Convalidação de Disciplinas (limitado a ou acima de 5 disciplinas), impreterivelmente até o dia 11 de janeiro de 2023, com a condição de, não o fazendo, ter disciplina na grade curricular durante o 1º semestre letivo de 2023.

Art. 2º Para a efetivação da matrícula será observado o cumprimento dos procedimentos a seguir:

- I. **Etapa 1 Cadastro:** atualização dos dados cadastrais, preenchimento da ficha de saúde, autorização para uso de imagem e autorização para transmissão de dados pedagógicos;
- II. **Etapa 2 Contrato:** leitura, aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- III. **Etapa 3 Boleto:** autorização para débito em conta corrente (opcional), pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade;
- IV. **Etapa 4 Plano de Estudos:** elaboração e/ou confirmação da grade com as disciplinas e horários, bem como período e turma em que o aluno será matriculado para cursar no respectivo semestre letivo.

§1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando-se o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral, de acordo com a Matriz Curricular de cada discente.

§2º O parágrafo anterior não se aplica aos discentes com disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando-se o rateio do valor das disciplinas nas 6 (seis) parcelas da semestralidade.

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade que vencerá no dia 10 de janeiro de 2023, sem a possibilidade de prorrogação.

§4º O não trancamento da matrícula pelo discente veterano e o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, caracteriza a não efetivação da Matrícula Subsequente e implicará no trancamento institucional da matrícula, nos termos do art. 142 e parágrafos do Regimento, disponível no [site www.fae.edu](http://www.fae.edu), em Sobre a FAE, Normas e Legislação e, no caso da concessão anterior do trancamento institucional ao discente, implicará na perda de vínculo com a FAE Centro Universitário.

§5º O trancamento de que trata o parágrafo anterior perdurará até o final do 1º semestre letivo de 2023, ficando o discente obrigado a requerer a reabertura de matrícula, bem como se enquadrar no processo de Matrícula Subsequente para o 2º semestre letivo de 2023, sob pena de, se não o fizer, ser considerado desistente.

§6º O discente possui direito ao trancamento institucional de acordo com as disposições previstas no Regimento da Instituição e desde que tenha cursado o 2º semestre letivo de 2022.

§7º Os valores da 2ª (segunda) a 6ª (sexta) mensalidades serão calculados com base no total de créditos financeiros das disciplinas escolhidas no Plano de Estudos, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade.

Art. 3º Os critérios de enquadramento para a elaboração do Plano de Estudos respeitarão a oferta de disciplinas, ora definida pela Instituição, e a seguinte ordem:

- I. Inclusão de disciplinas em regime de dependência ou de adaptação;
- II. Inclusão de disciplinas do período;
- III. Inclusão de disciplinas dos períodos seguintes, respeitadas as exigências de cumprimento de pré-requisitos e correquisitos para cada disciplina.

§1º Serão consideradas disciplinas em regime de dependência aquelas em que o discente tenha obtido resultado “reprovado”.

§2º Serão consideradas disciplinas em regime de adaptação aquelas disciplinas pertencentes à Matriz Curricular do discente não cursadas em períodos anteriores.

§3º Serão consideradas pré-requisitos disciplinas que devem ser cursadas obrigatoriamente com aprovação e anteriormente à outra(s), de período(s) posterior(es), pois o conhecimento adquirido na(s) primeira(s) será necessário para a(s) segunda(s).

§4º Serão consideradas correquisitos disciplinas que, obrigatoriamente, devem ser cursadas antes ou concomitantemente à(s) disciplina(s) que dela depende(m).

Art. 4º O ordenamento à distribuição de vagas, para a elaboração do Plano de Estudos, será realizado da seguinte forma:

- I. Discentes periodizados;
- II. Discentes prováveis formandos;
- III. Demais discentes, por ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE.

§1º Define-se como discente periodizado aquele que está regularmente matriculado em disciplinas de seu período, em carga horária semanal integral e que não possua disciplinas pendentes de períodos anteriores, nem tenha antecipado disciplinas de períodos posteriores.

§2º Os discentes que não se enquadram nos critérios descritos no parágrafo anterior são caracterizados como não periodizados.

§3º Define-se como discente “provável formando” aquele que cumprir a grade total do curso até o final do semestre letivo, de acordo com a Matriz Curricular, desde que não ultrapasse o prazo para a integralização do curso, conforme previsto no art. 112 do Regimento, disponível no *site* www.fae.edu, em Sobre a FAE, Normas e Legislação, também deverá concluir a carga horária total de Atividades Complementares – ATC e encontrar-se em situação regular no Enade.

§4º A mensuração do desempenho acadêmico será realizada por meio do cálculo da média das notas e pelo percentual de presença obtido em todas as disciplinas cursadas pelo discente desde o ingresso

na FAE Centro Universitário, conforme disposições previstas na Resolução CONSEPE n.º 22/2005, de 05 de maio de 2005 que regulamenta o Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE, sendo que a classificação dos estudantes será efetuada levando-se em conta todo o corpo discente e considerando-se as disciplinas cursadas até o 2º semestre letivo de 2022.

Art. 5º Após efetivar a matrícula, o discente deverá realizar a alteração e/ou o aceite do Plano de Estudos, observando as condições a seguir:

§1º O primeiro período para a alteração do Plano de Estudos ocorrerá de 00h do dia 20 de janeiro até às 23h59 do dia 24 de janeiro de 2023, sendo realizada, exclusivamente, pelo FAE *Connect*, no qual serão permitidas, somente aos discentes não periodizados, inclusões e exclusões de disciplinas ofertadas no mesmo turno em que o discente estiver matriculado.

§2º No primeiro período de disponibilização do Plano de Estudos, na aba Plano de Estudos, o discente visualizará o pré-plano, sugerido pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

§3º O Plano mencionado no parágrafo anterior poderá ser confirmado quantas vezes o discente julgar necessário, desde que no prazo estipulado e, não havendo manifestação do discente, o Plano de Estudos será confirmado automaticamente em 25 de janeiro de 2023.

§4º O segundo período para a alteração do Plano de Estudos ocorrerá de 00h do dia 1º de fevereiro até às 23h59 do dia 05 de fevereiro de 2023, sendo realizada exclusivamente no FAE *Connect*, no qual somente aos discentes não periodizados:

- I. Serão disponibilizadas as vagas não preenchidas no primeiro período do Plano de Estudos;
- II. Serão permitidas inclusões e exclusões de disciplinas inclusive as ofertadas em contraturno;
- III. Serão permitidas inclusões e exclusões de disciplinas em *campus* diferente de sua matrícula: o discente poderá cursar até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em outro *campus*, para esse cálculo não serão consideradas as Atividades Complementares – ATC, Estágios e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- IV. O discente deverá observar o cumprimento da integralização curricular, isto é, o tempo mínimo para conclusão da carga horária total do seu curso conforme determinações do MEC e disposições previstas no Regimento da FAE.

§5º O Plano mencionado no parágrafo anterior poderá ser confirmado quantas vezes o discente julgar necessário, desde que no prazo estipulado e, não havendo manifestação do discente, o Plano de Estudos será confirmado automaticamente em 06 de fevereiro de 2023.

§6º Para os discentes que realizarem alterações (inclusões e/ou exclusões) no 2º período do Plano de Estudos, os valores das mensalidades serão calculados com base no total de créditos financeiros das disciplinas, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade e diluídas até o término do semestre letivo.

§7º Os discentes **periodizados** com interesse em alterar o Plano de Estudos deverão solicitar pelo FAE *Connect*, em Serviços, Solicitar um Protocolo, menu Solicitações Acadêmicas, Requerimento para

Alteração no Plano de Estudos, sendo passível de análise e consequente deferimento ou indeferimento, conforme a seguir:

- I. Os discentes interessados em inclusões e exclusões de disciplinas ofertadas no mesmo turno deverão solicitar de 20 de janeiro a 24 de março de 2023;
- II. Os discentes interessados em cursar disciplinas no contraturno e/ou cursar em *campus* diferente de sua matrícula deverão solicitar de 1º de fevereiro a 24 de março de 2023.

Art. 6º O discente somente poderá cursar disciplina(s) incluída(s) no Plano de Estudos, sendo vedada a presença em sala de aula em disciplina(s) em que não esteja matriculado, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 7º O abandono de disciplina(s) incluída(s) no Plano de Estudos caracterizará reprovação e não exonerará o discente do pagamento.

Art. 8º No período de 20 de janeiro a 05 de fevereiro de 2023 eventuais dúvidas quanto ao Plano de Estudos poderão ser esclarecidas com a Central de Coordenações do *campus* em que o aluno se encontra matriculado ou com a Central de Relacionamento de acordo com o art. 9º deste Edital.

Art. 9º O atendimento da FAE é realizado nos endereços, dias e horários mencionados a seguir:

Campus Curitiba: Rua 24 de Maio, 135, Centro – Curitiba – Paraná	
CENTRAL DE ATENDIMENTO 2ª a 6ª feira: 08h às 21h Sábados: 08h às 12h Telefone: (41) 2105-9810	CENTRAL DE COORDENAÇÃO 2ª a 6ª feira: 7h30 às 21h30 Sábados 7h30 às 13h Telefone: (41) 2105-9810 WhatsApp: (41) 99277-7200

Campus São José dos Pinhais: Avenida Rui Barbosa, 9551 – Centro – São José dos Pinhais, Paraná	
CENTRAL DE ATENDIMENTO 2ª a 6ª feira: 08h às 21h Telefone: (41) 2117-9800	CENTRAL DE COORDENAÇÃO 2ª a 6ª feira: 13h às 22h30 Telefone: (41) 2117-9800 WhatsApp: (41) 99277-7200

Setor de Cobrança: Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone 0800 727 4177, via WhatsApp pelo número (41) 2105-4550, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, ou, ainda, pelo *e-mail*: contatofinanceiro@bomjesus.br.

§1º A Central de Relacionamento que realiza atendimento a todos os *campi* da FAE através do telefone 0800 727 4001 das 7h às 21h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, pelo Whatsapp (41) 99277-7200.

§2º No período de recesso escolar – conforme as datas previstas no Calendário Acadêmico – o expediente de atendimento poderá ter alterações, nesse caso, verificar a disponibilidade de horário pelos telefones mencionados neste artigo.

Art. 10 Dê-se ciência aos interessados para que a presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
KARLA ADRIANE FERNANDES ZENI
CPF: ***.421.329-**
Data: 07/12/2022 09:41:39 -03:00

Karla Adriane Fernandes Zeni
Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8ZJ5U-QCXG3-9MZ8S-YCAS6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KARLA ADRIANE FERNANDES ZENI (CPF ***.421.329-**) em 07/12/2022
09:41 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate/8ZJ5U-QCXG3-9MZ8S-YCAS6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate>